

Processo TC 009.212/2011-6 (com 252 peças)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento oferecida pela Secretaria de Recursos, a qual passa assumir, após ajustes de forma e retificação na indicação do subitem do acórdão recorrido que merece ser modificado (9.5 em vez de 9.4), a seguinte redação:

“Com suporte nos comandos contidos nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992:

a) conhecer os recursos de reconsideração interpostos por Vinícius Leitão Machado, Alexandre Henrique Pereira da Silva, Arnaldo Benvindo Macedo Lima, Neuzelina Compasso da Silva e Humberto Ivar Araújo Coutinho, para, no mérito:

a.1) negar provimento ao recurso interposto por Vinícius Leitão Machado;

a.2) dar provimento parcial aos recursos interpostos por Alexandre Henrique Pereira da Silva, Arnaldo Benvindo Macedo Lima, Neuzelina Compasso da Silva e Humberto Ivar Araújo Coutinho, com o objetivo de reduzir o valor das multas aplicadas por meio do subitem 9.5 do acórdão recorrido;

b) dar ciência aos recorrentes, aos demais interessados e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão do acórdão que vier a ser proferido.”

Brasília, em 9 de agosto de 2016.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador